ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA VIA CONSULTA FORMAL DO
ID 112 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/MF 45.899.745/0001-72
INICIADA E FINALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2026

1 **DATA E HORA**: No dia 14 de julho de 2026, às 17h00min, a **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19° andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o n° 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n° 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **ID 112 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS,** inscrito no CNPJ/ME sob o 45.899.745/0001-72 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2 **CONVOCAÇÃO**: Consulta formal devidamente enviada aos cotistas por correio eletrônico a cada um dos cotistas ("Cotistas"), bem como disponibilizada no site da Administradora e da CVM, nos termos do regulamento do Fundo e da regulamentação em vigor.

3. **OBJETO E RESULTADO**: A Administradora realizou o procedimento de Assembleia Geral de Cotistas por consulta formal, sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:

1. Deliberar sobre a indicação, aprovação e contratação de nova instituição Administradora e nova instituição Gestora para o **ID 112 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, em substituição à **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**. e a **BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**., respectivamente;

Voto do cotista com 99,39% de participação no Fundo: Reprova a deliberação, para o fim de os prestadores de serviços essenciais permaneçam em suas funções pelo prazo estabelecido na Resolução CVM 175 – 180 dias contados a partir da renúncia.

Consignação do cotista com 99,39% de participação no Fundo: Manifesta-se no sentido de informar que está em processo de identificação e aprovação de novo administrador e gestor no prazo de 180 dias previsto no artigo 108 da Resolução CVM 175, findo o qual deverá ser realizada assembleia para deliberar sobre liquidação do fundo caso novo administrador e gestor não sejam nomeados.

Consignação da Gestora: Ciência de que o cotista majoritário está processo de identificação e aprovação novos prestadores de serviços essenciais dentro do prazo previsto na Resolução CVM 175 e findo o prazo, registra-se que o Fundo entrará em liquidação, sem a necessidade de convocação de nova assembleia de cotistas.

2. Na hipótese de não haver indicação ou aprovação de Administradora e Gestora substitutas, deliberar que a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para tratar exclusivamente da eventual liquidação do Fundo, definindo as condições, prazos e procedimentos aplicáveis;

Voto do cotista com 99,39% de participação no Fundo: Reprova a deliberação, para o fim de os prestadores de serviços essenciais permaneçam em suas funções pelo prazo estabelecido na Resolução CVM 175 – 180 dias contados a partir da renúncia.

Consignação do cotista com 99,39% de participação no Fundo: Manifesta-se no sentido de informar que está em processo de identificação e aprovação de novo administrador e gestor no prazo de 180 dias previsto no artigo 108 da Resolução CVM 175, findo o qual deverá ser realizada assembleia para deliberar sobre liquidação do fundo caso novo administrador e gestor não sejam nomeados.

Consignação da Gestora: Ciência de que o cotista majoritário está processo de identificação e aprovação novos prestadores de serviços essenciais dentro do prazo previsto na Resolução CVM 175 e findo o prazo, registra-se que o Fundo entrará em liquidação, sem a necessidade de convocação de nova assembleia de cotistas.

3. As autorizações para que a Administradora e a Gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações caso estas sejam aprovadas.

Voto do cotista com 99,39% de participação no Fundo: Reprova a deliberação, para o fim de os prestadores de serviços essenciais permaneçam em suas funções pelo prazo estabelecido na Resolução CVM 175 – 180 dias contados a partir da renúncia.

Consignação do cotista com 99,39% de participação no Fundo: Manifesta-se no sentido de informar que está em processo de identificação e aprovação de novo administrador e gestor no prazo de 180 dias previsto no artigo 108 da Resolução CVM 175, findo o qual deverá ser realizada assembleia para deliberar sobre liquidação do fundo caso novo administrador e gestor não sejam nomeados.

Consignação da Gestora: Ciência de que o cotista majoritário está processo de identificação e aprovação novos prestadores de serviços essenciais dentro do prazo previsto na Resolução CVM 175 e findo o prazo, registra-se que o Fundo entrará em liquidação, sem a necessidade de convocação de nova assembleia de cotistas.

4 **CÔMPUTO**: Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo ao Edital de Convocação via Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:

(i) **REPROVAÇÃO** de 100,00% dos cotistas presentes, totalizando 99,39% das Cotas emitidas pelo Fundo, sendo insuficiente para aprovar a ordem do dia, nos termos do Regulamento do Fundo.

Diante do exposto, a Administradora declara que **não** houve quórum para aprovação de todas as matérias.

São Paulo, 14 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 15/07/2026 16:55 -03:00

ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.